COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 445/2023

Interessado: Vereador Geovane Peixoto.

Assunto: *Estabelece as diretrizes para a Política Municipal de Assistência a Cuidadores de Pessoas Idosas, no âmbito do município de Natal***.**

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR GEOVANE PEIXOTO**, que: *Estabelece as diretrizes para a Política Municipal de Assistência a Cuidadores de Pessoas Idosas, no âmbito do município de Natal*.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de saúde, previdência e de assistência social ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 07, constatei a não existência de certidão de existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 445/2023

O autor traz na sua justificativa que *"A atenção à saúde das pessoas idoas exige conhecimento sobre as alterações que são decorrentes do processo natural de envelhecimento, e também sobre as doenças típicas dessa etapa do ciclo da vida, como a compreensão de todo o meio e que os idosos vivem.*

O evelhecimento, quando acompanhado de limitações funcionais, exige cuidados em várias áreas que precisam ser abordadas por profissionais hobilitados a reconhecer os distúrbios típicos das doenças ligadas ao envelhecimento, para garantir um atendimento adequado.

Nesse sentido, importante salientar que apesar dos esforços despendidos para garantir uma velhice cada vez mais ativa e saudavél, a maioria das pessoas idosas experimentam algum tipo de fragilidade nessa fase da vida, vindo precisar de ajuda e ou de pessoas que as assistam e cuidem.

A falta de compreensão das alterações, tanto orgênicas quanto psicológicas, sofridas pela pessoa idosa, fazem, por vezes, sugir um ambiente de estresse, o que pode ser evitado quando a pessoa idosa é bem conduzida por profissionais cuidadores capacitados, visto que conseguirão uma melhor evolução clinica e até quanto a qualidade de vida, evitando-se as complicações e, consequentemente, reduzindo-se a demanda pelos serviços d saúde de um modo geral, em especial quanto a medicação e internações.

[...]

Importante salientar que cada fase da vida exige cuidados específicos, da infância à velhice. E para que as pessoas idosas tenham cada vez mais cuidados especializados que possam lhes proporcionar manutenção da qualidade de vida, necessário

que sejam realizados por profissionais cuidadores capacitados para cuidar do público de pessoas idosas.

O profissionais cuidador de pessoas idosas pessuem conhecimentos e habilidades que os habilitam a auxiliar e prestar cuidados as pessoas idosas, sejam de ordem física ou psicológica, além de que fazem companhia para a pessoa idosa em seu dia-a-dia, uma vez que estar presente na rotina da pessoa idosa é algo fundamental para a saúde mental da pessoa idosa nessa fase da vida.

Imprtante ressaltar que as atividades desenvolvidas pelo profissional cuidador de pessoa idosa são elencadas na Lei Complementar nº 150/2015, sendo classificadas sob o nº 5162-10, da CBO.

[...].”

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, “*caput*” e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 7º, I e XVII, cominado com o art. 140 e art. 141, §1º, I e II.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***[...]***
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***I*** *- zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*

> ***XVII -*** *assegurar a integridade moral e física dos munícipes, garantindo a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, não se permitindo nenhum tipo de discriminação em razão de nascimento, idade, etnia, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter sido apenado, ou por qualquer outra particularidade ou condição social.*

É fundamentada em diversas razões que visam promover o bem-estar, a dignidade e o apoio aos cuidadores que desempenham um papel crucial na assistência aos idosos. A seguir, estão algumas justificativas essenciais para essa iniciativa:

- Reconhecimento do Papel Significativo dos Cuidadores;
- Promoção do Envelhecimento Digno e Saudável;
- Atendimento às Necessidades dos Cuidadores;
- Redução do Estresse e Sobrecarga dos Cuidadores;
- Estímulo à Permanência dos Idosos em Ambientes Familiares;
- Fortalecimento da Rede de Cuidados para Idosos;
- Conformidade com Princípios de Envelhecimento Ativo e Saudável.

Portanto, estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Assistência a Cuidadores de Pessoas Idosas em Natal é uma medida justificável e necessária, pois busca melhorar as condições de vida dos idosos, reconhecendo e apoiando adequadamente aqueles que desempenham um papel crucial na prestação de cuidados a esse segmento da população.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 59, IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Relatora, vota pela **APROVAÇÃO TOTAL** do Projeto de Lei.

Dada a aprovação, encaminha-se o feito para seu devido tramite.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 29 de outubro de 2023.

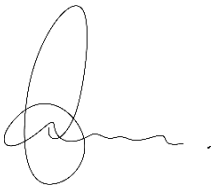

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora